



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.644, DE 12 DE ABRIL DE 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CAIXAS ELETRÔNICOS ADAPTADOS PARA O USO POR PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em cada espaço de uso público ou coletivo onde forem instalados caixas de autoatendimento bancário, as instituições financeiras responsáveis pela instalação providenciarão para que pelo menos um deles seja adaptado para uso por pessoas portadoras de necessidades especiais, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 1º. Nos espaços públicos ou coletivos onde houver apenas 1 (um) caixa de autoatendimento bancário, este será adaptado nos termos do *caput* deste artigo

§ 2º. As características do desenho e a instalação dos caixas de autoatendimento bancário adaptados garantirão as pessoas com deficiência condições de:

- I** – aproximação e uso seguros, com sinalizações tátil, sonora e visual adequadas;
- II** – alcance visual e manual, tendo em vista, inclusive, as pessoas em cadeira de rodas;
- III** – circulação livre de barreiras.

§ 3º. As botoeiras, os comandos, as aberturas e os demais sistemas de acionamento dos caixas de autoatendimento bancário adaptados localizar-se-ão em altura que possibilite o manuseio por pessoas em cadeira de rodas e terão mecanismos para utilização autônoma por pessoas com deficiência visual ou auditiva.

§ 4º. Para atender às necessidades específicas de pessoas com deficiência visual, os caixas de autoatendimento bancário adaptados terão:

- I** – dispositivo sonoro;
- II** – conector para fone de ouvido;
- III** – teclado e demais comandos em braile.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo, fazer cumprir e fiscalizar a presente Lei, cujo teor e forma deverá ser encaminhada pelo mesmo a cada uma das unidades bancárias existentes no município, bem como às respectivas entidades classistas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores à notificação por escrito e demais sanções a serem estipuladas pelo poder Executivo municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.
Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA
= Prefeito Interino =